

Indicadores: Amparo / SP

Indicadores: Amparo / SP	
FINANCEIROS	
Tarifa água	2,80 R\$/m³
Tarifa água/esgoto	2,55 R\$/m³
Despesa por m³	2,24 R\$/m³
Suficiência caixa	153,86 %
Perdas faturamento	25,48 %
OPERACIONAIS	
Economias/ligação	1,08 econ./lig.
Extensão rede	13,07 m/lig.
Hidromedtação	99,97 %
Macromedtação	100,00 %
Consumo energia	0,72 kWh/m³
PERDAS DE ÁGUA	
Perdas distribuição	40,45 %
Perdas lineares	21,18 m³/dia/Km
Perdas ligação	287,69 l/lig./dia
CONSUMO	
Consumo per capita	187,83 l/hab./dia
Consumo economia	11,89 m³/mês/econ.
ATENDIMENTO	
Atendimento total	78,70 %
Atendimento urbano	Indisponível (*)
EMPREGADOS	
Pessoal total	186,31 emp.
Produtividade	253,03 lig./emp.

Mapa

Gráficos

Dados do Indicador

Mapa de Indicadores de Água - Atendimento total (IN055)

Amparo / SP (IBGE: 3501905)

Voltar

Copyright © 2023 - Equipe SNIS - Indicadores. (*) Indisponível : A população urbana residente não foi publicada pelo IBGE no censo de 2022.

Indicadores: Amparo / SP

FINANCEIROS	
Tarifa esgoto	2,29 R\$/m³
Tarifa água/esgoto	2,55 R\$/m³
Despesa total	2,24 R\$/m³
Suficiência caixa	153,86 %
OPERACIONAIS	
Coleta esgoto	88,58 %
Extensão rede	10,00 m/lig.
Consumo energia	0,22 kWh/m³
TRATAMENTO DE ESGOTO	
Coletado tratado	54,75 %
Tratamento / consumo	48,49 %
ATENDIMENTO	
Atendimento total	74,76 %
Atendimento urbano	Indisponível (*)
EMPREGADOS	
Pessoal total	186,31 emp.
Produtividade	253,03 lig./emp.

[Mapa](#)
[Gráficos](#)
[Dados do Indicador](#)

Mapa de Indicadores de Esgoto - Atendimento total (IN056)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR-19

TERMO DE VERIFICAÇÃO
Resíduos sólidos

Município	Amparo		
Órgão	Prefeitura Municipal	Contas Exercício	2023/2024

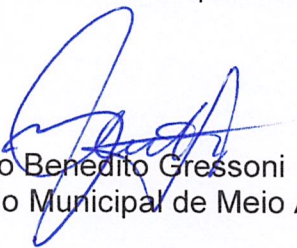
Eu, Bruno Marçal de Medeiros Ribas, procedi à verificação “in loco” referente gestão dos resíduos sólidos da Prefeitura de Amparo e constatei o que segue:

ACHADOS


- O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35, § 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- Em relação à “licença de operação da área de transbordo” recentemente renovada pela CETESB até 26/10/2027 (licença nº 37005242 emitida de 04/05/2023), as seguintes exigências técnicas (exigências nº 01 e 05) que devem ser adotadas pela Prefeitura dentro do prazo de 180 dias, ou seja, até 31/10/2023:
 - Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, sistema de drenagem, segregação, coleta e armazenamento temporário dos efluentes líquidos gerados nas operações de lavagem das instalações, dos efluentes líquidos drenados de lixo e das águas pluviais potencialmente contaminadas da área de transbordo de resíduos domiciliares não foi implementado. Estes efluentes líquidos deverão ser destinados, exclusivamente, a instalações licenciadas para seu recebimento, tratamento e destino final, devendo ser obtido e mantido CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental para esta destinação;
 - Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, todas as providências para a reabilitação do sistema de monitoramento das águas subterrâneas da área do aterro desativado, com a reinstalação de poços destruídos ou secos, e para a implantação de poços de monitoramento que permitam avaliar a influência da unidade de transbordo na qualidade das águas subterrâneas não foi realizado.
- A coleta seletiva ainda representa um baixo percentual em relação ao total do lixo produzido no município (de 00% a 25%);
- Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico);
- Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;
- Os resíduos da Construção Civil não são reutilizados, reciclados ou encaminhados para área de aterro de resíduos da construção civil devidamente licenciada em desconformidade à Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Os resíduos da Construção Civil Classe A são destinados, indevidamente, a: Aterro Sanitário (resíduos domiciliares);
- Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETA) são depositados indevidamente em corpos hídricos;
- Os esgotos gerados no Município não são destinados em sua totalidade à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

A presente verificação foi realizada com o auxílio do Sr. Aloísio Benedito Gressoni e do Sr. Oswaldo Conti Junior que também assinam o presente termo lavrado.

Amparo, em 16 de maio de 2024


Aloísio Benedito Gressoni
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Oswaldo Conti Junior
Controlador Interno da Prefeitura


Bruno Marçal de Medeiros Ribas
Agente da Fiscalização